

# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 05 DE 12 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº.: 573/2023

Data: 07/06/23 Horário: 11.20

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sua competência, estrutura, funcionamento e dá outras providências”.

RETIRADO  
AUTOR

**Autor: Vereador Gilliard Henrique Andrade de Queiroz – PDT**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional deste Conselho.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Participar do planejamento, elaboração e implementação das políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP);

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X – Eleger sua mesa diretora por maioria simples e elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, assim sendo:

I – 03 (três) titulares, representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência;

II – 03 (três) titulares, representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência, integrantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

*Ativado  
Pelo  
Aurok*

## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio, em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo para esta finalidade, através de Edital amplamente divulgado, e sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§3º. Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo, dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§4º - Os membros representantes da Sociedade Civil eleitos e os representantes de Governo Municipal indicados pelo Secretário da respectiva pasta, serão designados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, para igual período.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura: Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

I - A mesa diretora será composta por:

- a) I – Presidente;
- b) II – Vice-Presidente;
- c) III – 1º Secretário.

§1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação a que se refere o §4º do artigo 3º.

§2º. A eleição da 1ª Mesa Diretora, será presidida pelo membro mais idoso e dar-se-á mediante escolha dentre seus membros para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos, pelo voto da maioria simples.

§3º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão.

II – As Comissões Temáticas terão sua estrutura e funcionamento conforme determinações contidas no Regimento Interno.

**Art. 5º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

II - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

*Retornado pelo Autor*



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

*RETINADO  
PELO  
AUTOR*

**Art. 6º.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterà o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

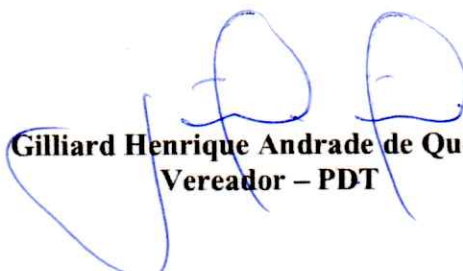
**Art. 7º.** A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, materiais, de tecnologia, comunicação e transporte, imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2023.

  
**Gilliard Henrique Andrade de Queiroz**  
Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº.: 573/2023

Data: 07/06/23 Horário: 11:20

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº.: 573/2023

Data: 07/06/23 Horário: 11:20

**JUSTIFICATIVA**

Nesta oportunidade apresentamos aos nobres Vereadores esta matéria de relevante interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem por finalidade a formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Em 2006 a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção. Esta Convenção significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que a Lei 13.146, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura os direitos de quem tem o diagnóstico de TEA e também de PCDs no geral. Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça, geracional, de orientação sexual, religiosa, econômica e social.

Do mesmo modo, é fundamental e necessário a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Por todo o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado na íntegra.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro,  
Estado da Bahia, em 12 de maio de 2023.

  
**Gilliard Henrique Andrade de Queiroz**  
Vereador – PDT